I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 2506/94 DA COMISSÃO

de 17 de Outubro de 1994

que altera os limiares indicativos previstos pelo Regulamento (CEE) nº 1112/93 no âmbito do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais (MCT) no que respeita ao comércio com a Espanha no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1112/93 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 936/94 [2], para o quinto e sexto bimestres de 1994, fixou os limiares indicativos de importação de animais vivos provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985;

Considerando que a Comissão suspendeu provisoriamente, por intermédio do Regulamento (CE) nº 2172/94 [3], a emissão dos certificados MCT e autorizou a reintrodução dos pedidos a partir de 3 de Outubro a título de medida cautelar; que, a título de medida definitiva e nos termos do nº 3 do artigo 85º do Acto de Adesão, dada a evolução previsível do mercado espanhol, se justifica aumentar o limiar indicativo fixado para o quinto e sexto bimestres em 1994;

Considerando que as quantidades suplementares relativas ao quinto bimestre já terão sido tidas em conta aquando da emissão dos certificados solicitados a partir de 3 de Outubro de 1994; que é, portanto, necessário prever que o presente regulamento seja aplicável a partir dessa mesma data;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1112/93 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 3 de Outubro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Outubro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 10.
[2] JO nº L 107 de 28. 4. 1994, p. 27.
[3] JO nº L 232 de 6. 9. 1994, p. 3.

ANEXO

« ANEXO I

Grupos	Código NC	Designação das mercadorias	Limite indicativo 1994	
1	0102 90	Animais vivos da espécie bovina, excepto os reprodutores de raça pura e os animais para touradas (em cabeças)	400 000 cabeças	
			das quais : Janeiro/Fevereiro :	65 000
			Março/Abril :	60 000
			Maio/Junho :	60 000
			Julho/Agosto :	60 000
			Setembro/Outubro :	75 000
			Novembro/Dezembro :	80 000 »